



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

## COMUNICADO

**COMUNICO** aos nobres Senhores Vereadores que estará presente na Sessão Ordinária a realizar-se dia 1º de agosto de 2022, às 17h00 (dezesete horas), o Presidente da Associação Exército de Cristo 1ª Cia. Valentes de Davi – Defesa Civil - Sr. Val. Cmte. Daniel Franklin de Alencar, para fazer uso da “Tribuna Popular”, condição para a qual foi regularmente inscrito.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de julho de 2022.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
**Presidente**



danielshalom@hotmail.com  
gmail.com

ASSOCIAÇÃO EXÉRCITO DE CRISTO  
1ª COMPANHIA "VALENTES DE DAVI" DEFESA CIVIL  
Rua: Amélia Buzon Coppi, Nº. 130, Jardim Novo II, Mogi Guaçu – SP – CEP: 13848-353  
Telefone: (19) 99754-7034  
Inscrita no CNPJ sob o Nº 11.452.457/0001-53  
Utilidade pública federal MJ nº 08071.036988/2014-27  
Utilidade pública municipal Lei n.º 4.962 de 22 de julho de 2015  
[ciavalentesdedavi@gmail.com](mailto:ciavalentesdedavi@gmail.com)

Ofício nº. 07/ 1ª Cia/ 2022

Mogi Guaçu, 01 de junho de 2022

Ao Exmo

**Senhor Guilherme S. de Campos**

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu

**Ref. Solicitação Tribuna Popular**

Inicialmente, cumprimento Vossa Excelência e, venho por meio deste, conforme dispõe a Resolução n.º 81, de 5 de setembro de 1989 somada à Resolução n.º 270, de 10 outubro de 2017, solicitar a inscrição para falar na Tribuna Popular desta Casa de Leis no dia 20 de junho de 2022 (segunda-feira).

O objetivo é apresentar aos nobres Vereadores os trabalhos que estão sendo prestados pela Associação Exército de Cristo - 1ª Companhia "Valentes de Davi" - Defesa Civil, constituída em Mogi Guaçu desde 2009, com a finalidade de oferecer assistência social junto às crianças e adolescentes e idosos, a partir do desenvolvimento de atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida de cada público.

A entidade conta com apoio de seus voluntários/associados, auxilia na Defesa Civil do Município em casos de desastres naturais e outros e, por fim, atua na área da educação, auxiliando os órgãos da Administração Pública e, sempre que possível auxilia na educação profissional das famílias carentes.

A Associação desenvolve projetos sociais, socioeducativos e culturais que ajudem, principalmente as crianças a ficarem menos órfãs e evitem ficar nas ruas vulneráveis às drogas e outros diversos crimes.

A 1ª Cia "Valentes de Davi" está instalada à rua Honório Orlando Martini S/N ( ao lado do pedalinho) devidamente regularizada junto ao Poder Público, sob inscrição municipal n.º 22378-6, com Estatuto Social e Regimento Interno, registrados no Cartório de Registros, e ainda é declarada de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei n.º 5.512 de 30 de junho de 2015.

Atenciosamente,

Val. Cmte Daniel Franklin de Alencar

Presidente da Associação Exército de Cristo 1ª Cia Valentes de Davi – Defesa Civil



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM Pauta na Ordem do Dia da 22ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura, a realizar-se no 1º de agosto de 2022 (segunda-feira), às 17h00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 11/2022**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade e corrupção.

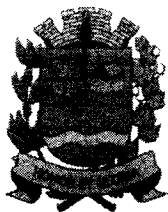
**02 – PROJETO DE LEI Nº 45/2022**, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que institui a Campanha “Energia Limpa” de incentivo a utilização de energia solar.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 83/2022**, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que torna obrigatório o plano de evacuação em situações de riscos em todos os estabelecimentos de ensino do município, com **EMENDA nº 01**.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 84/2022**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui o “Programa de Combate à Atos de Vandalismo ao Patrimônio Público Municipal ou Particular no Município de Mogi Guaçu, com **EMENDA nº 01**.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de julho de 2022.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL 11/2022

PROJETO DE LEI N° 11, 2022

"DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATOS DE IMPROBIDADE E CORRUPÇÃO."

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito da administração pública do município de Mogi Guaçu, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito julgado, por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Parágrafo único. A vedação que dispõe esta lei se estende às pessoas condenadas por atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil, violação de direitos humanos ou violência contra a mulher.

**Art. 2º** O disposto nesta lei, além de outras, veda a concessão de título de cidadão benemérito ou qualquer outra honraria ou homenagem, bem como veda a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

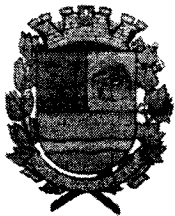
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 01 de Fevereiro de 2022

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI** 45, **DE 2022.**

Institui a Campanha “Energia Limpa” de incentivo a utilização de energia solar.

**Art. 1º** É instituída a Campanha “Energia Limpa”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a utilização de energia solar.

§ 1º A Campanha informará os benefícios ao meio ambiente da implantação e utilização da energia solar, bem como da redução da conta de energia elétrica.

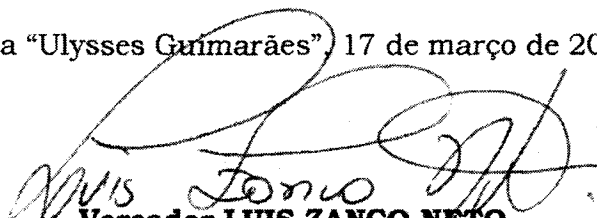
§ 2º A Campanha visará especialmente:

- I – escolas e faculdades;
- II – hospitais, clínicas médicas, laboratórios e outros estabelecimentos de saúde;
- III – estabelecimentos comerciais e industriais.

§ 3º Poderá ser concedido um Selo “Empresa Amiga da Energia Limpa” às empresas que aderirem à Campanha e passarem a utilizar a energia solar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

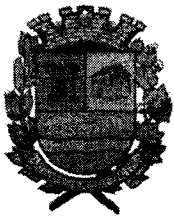
Sala “Ulysses Guimarães” 17 de março de 2022.

  
**Vereador LUIS ZANCO NETO**  
Luisinho da Farmácia  
PL

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente propositura é promover conhecimento sobre os benefícios da energia solar e, assim, incentivar a sua utilização. Tal medida, adotada por qualquer estabelecimento, além de gerar economia na conta de energia elétrica, também contribuirá para a redução do efeito estufa, não somente em nosso Município, mas em todo o planeta.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	288/22

## PROJETO DE LEI N° 88 , DE 2022

Torna obrigatório o plano de evacuação em situações de riscos em todos os estabelecimentos de ensino do município.

**Art. 1º** Nos estabelecimentos de ensino do município de Mogi Guaçu é obrigatório o plano de evacuação em situações de risco, eminente ou já instalado, considerando os seguintes aspectos:

- Avaliação do local, considerando as características físicas do local e os sistemas de emergência disponíveis;
- Como os professores, alunos, funcionários e outros responderão à situação de risco.

**Art. 2º** Do plano de evacuação constarão:

- a indicação do funcionário responsável pela revisão, atualização, divulgação e treinamento do Plano de Evacuação;
- as atribuições e conduta de cada um quando soar o aviso de alarme;
- a planta do local, detalhando cada porta e janela, a localização dos extintores de incêndio, as rotas de fuga e as saídas de emergência;
- procedimentos específicos para evacuar as crianças pequenas e as pessoas com necessidades especiais.

**Art. 3º** O plano de evacuação será treinado pelo menos uma vez, no início de cada semestre.

**Art. 4º** Alarmes sonoros serão instalados em toda a área de circulação e acomodação de público, tais como ginásio, auditórios e lanchonetes.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 01 DE JUNHO de 2022

**Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
(Líder da Bancada do PP)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	23322

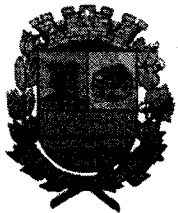
## JUSTIFICATIVA:

O recente ataque a tiros praticado na unidade de ensino da cidade de Suzano-SP, contabilizando inúmeras mortes e feridos, onde as precárias condições de evacuação fizeram aumentar consideravelmente o número de vítimas, serviu de alerta para a necessidade de os estabelecimentos de ensino não só disporem de um bom plano de evacuação, mas também de realizarem o respectivo treinamento, de modo a verificar não só a sua efetividade, mas também tornar aptas todas as pessoas que têm algum tipo de atividade no estabelecimento para bem se conduzirem em face de situações de risco.

São as mais várias as razões para a adoção de um plano de evacuação, entre elas: identificar os riscos e, a partir de então, buscar minimizar os seus efeitos em relação aos indivíduos; definir cenários de acidentes para os riscos identificados; definir princípios, normas e regras de atuação em face dos cenários possíveis; organizar os meios e prever as atribuições de cada um; desencadear ações oportunas para minimizar os efeitos do sinistro; evitar confusões, erros e a duplicação de ações; prevenir e organizar antecipadamente a intervenção e a evacuação; treinar procedimentos a serem testados.

Desse modo, eclodida uma situação de risco ou na sua iminência, estarão dadas todas as condições necessárias para prevenir o pânico e permitir a mais rápida e segura evacuação do local.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 83/2022

Ao Projeto de Lei nº 83/2022, que torna obrigatório o plano de evacuação em situações de riscos em todos os estabelecimentos de ensino do município, proponho a seguinte

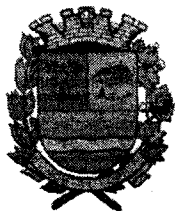
### EMENDA:

**Artigo Único:** Renumerando o Art. 6º para Art. 5º, fica suprimido o Art. 5º do Projeto de Lei nº 83/2022.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de junho de 2022.

  
**Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
Líder da Bancada do PL





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 84/22

**PROJETO DE LEI N° 84 , DE 2022**

Institui o “Programa de Combate à Atos de Vandalismo ao Patrimônio Público Municipal ou Particular no Município de Mogi Guaçu”.

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Executivo, a instituir no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o “Programa de Combate à Atos de Vandalismo”, que visa confrontar a poluição visual e a degradação paisagística e patrimonial, atendendo ao interesse público com respeito aos seus atributos históricos, culturais e de desenvolvimento esportivo e de bem estar.

**Art. 2º** O “Programa de Combate à Atos de Vandalismo” tem por objetivo assegurar:

- I – O bem estar estético e ambiental da população;
- II – A proteção, preservação e recuperação do patrimônio público, histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, e patrimônio particular, bem como a valorização das áreas públicas e o meio ambiente urbano;
- III – A percepção dos elementos referenciais de paisagens e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e privadas;

**Art. 3º** Para fins de aplicação da Lei, considera-se ato de vandalismo a pichação (riscar, desenhar, escrever ou borrar), e avaria (chutar, quebrar, amassar, marcar ou inutilizar) ou por outro meio, conspurcar edificações públicas ou privadas, ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano, nos termos do que dispõe o Art. 243 da Lei n°. 1037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas de Mogi Guaçu).

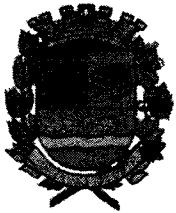
*Parágrafo único.* Ficam excluídos do programa instituído por esta Lei, os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, nos termos da Lei n° 5.071, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Projeto Grafite Sim, Pichação Não.

**Art. 4º** O ato de vandalismo constitui infração administrativa passível de multa, conforme preceitua o Art. 244 da Lei n°. 1037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas de Mogi Guaçu).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 01 de junho de 2022.

  
**Vereadora Delegada JUDITE DE OLIVEIRA**  
Líder da Bancada do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	2289/22

## JUSTIFICATIVA

Vandalismo é a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, seja esta pública ou privada, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína. Esse tipo de ato já é considerado um crime com penas de até seis meses de detenção e multa previsto no artigo 163 do Código Penal.

Os atos de vandalismos são prejudiciais para o desenvolvimento do município e o funcionamento regular de serviços públicos, entendendo que investimentos futuros para novas obras e serviços são utilizados para reparar e recuperar pontos, espaços, aparelhos e outros que foram danificados sem causa e motivos.

A presente lei justifica-se pela urgente necessidade de se realizar, a partir de agora, de mudar as atitudes das crianças e adolescentes, orientando sobre a preservação dos bens do patrimônio público e privado. Com essa campanha, a intenção é que tais ações sejam fortalecidas com o apoio de grupos comunitários, poder público, empresas privadas e de toda municipalidade. O objetivo é ampliar o programa de combate ao vandalismo, levar informações de modo preciso e fazer refletir sobre tal ato e seus danos.

Dentro deste programa, o município poderá agregar inclusive cursos profissionalizantes nos bairros mais periféricos, entendendo que ao invés de perder tempo com situações de depredações, serão oferecidas novas oportunidades de aprender algo novo. A ideia é para que o município leve o tema a população de modo geral e inclusive para as crianças de forma lúdica, abordando o tema desde o início de sua vida escolar.

Incentivar novos serviços públicos na prevenção ao vandalismo por meio da fiscalização e junto aos alunos da rede municipal de ensino, essa poderá ser também uma das principais iniciativas da Administração Municipal em combate ao vandalismo no município de Mogi Guaçu.



## **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **LEI Nº 5.071 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

(Projeto de Lei nº 43/2017, do Ver. Rodrigo Falsetti).

Dispõe sobre a criação do Projeto Grafite Sim, Pichação NÃO e dá outras providências.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto Grafite SIM, Pichação NÃO no município de Mogi Guaçu que visa o desenvolvimento cultural de intervenções artísticas nos murais, centros esportivos e outros bens imóveis pertencentes ao território da cidade.

**Art. 2º** - Para fins desta lei entende-se por território da Cidade para arte do grafite as áreas públicas estabelecidas pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

**Art. 3º** - Os territórios têm como objetivo:

- I - Valorizar e difundir a arte do grafite;
- II - Incentivar ações locais em todas as regiões da cidade;
- III- Apoiar coletivos de arte;
- IV- Simplificar procedimentos de autorização.

**Art. 4º** - As intervenções artísticas não poderão ter cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

§1º - Qualquer ato que não se enquadre em qualquer uma das referências acima citadas, estará sujeito à perda de qualquer outra possibilidade de apresentação em área pública, além de responder por ações cabíveis na espécie.

§2º - As intervenções poderão ser feitas de forma individual, por grupos, entidades culturais e artísticas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs.

**Art. 5º** - Ficam facultados ao município a liberação dos espaços e o prazo de permanência de exposição das obras.

§ 1º - O município deixará disponibilizado em local visível na Secretaria de Cultura e na Secretaria de Esporte e Turismo os espaços definidos em cada região para escolha dos interessados.

n



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.071/2017 - P1.02

§ 2º - Os interessados poderão fazer o termo de permissão junto às secretarias para reserva da área escolhida, onde deverá estar estabelecido prazo para projeto da intervenção, início e término.

§ 3º - O não cumprimento do prazo estabelecido pelo próprio proponente deixará automaticamente a área disponibilizada para outro interessado.

§ 4º - A intervenção poderá ficar exposta no prazo de 1, 2 ou no máximo de 3 anos, a partir do término da obra, de acordo com o tempo estabelecido na permissão.

§ 5º - As intervenções poderão ser retiradas por degradação, depredação ou para troca de trabalhos antes do prazo fixado mediante comunicação aos autores.

**Art. 6º** - O executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 20 de Setembro de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

## Da Utilização dos Edifícios

~~Artigo 243º) Para ser utilizado, qualquer edifício deverá satisfazer as seguintes condições:~~

~~I — estar em conformidade com as exigências do Código de Edificações deste Município, tendo em vista a sua destinação.~~

~~II — atender as prescrições da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, deste Município, relativas ao Zoneamento, ao estabelecer que a atividade prevista para cada edifício será unicamente aquela permitida para o local.~~

~~Artigo 244º) Quando para aluguel, as casas ou apartamentos, toda vez que vagarem e antes de serem entregues aos inquilinos, deverão ser vistoriadas pela Assessoria de Planejamento, a fim de verificar as suas condições de habitabilidade.~~

~~Parágrafo único — Para atender as exigências do presente artigo, o interessado deverá fazer requerimento à Prefeitura.~~

~~Artigo 245º) A utilização de prédio residencial para qualquer outra finalidade depende de prévia autorização da Prefeitura.~~

~~Parágrafo único — Para ser concedida a autorização a que se refere o presente artigo, será indispensável que os diversos compartimentos do prédio satisfaçam as novas finalidades, bem como que a utilização pretendida se enquadre no Zoneamento do local.~~

## Da Poluição Contra o Ordenamento Urbano e Patrimônio Cultural

Art. 243 – Fica proibido pichar ou, por qualquer meio, conspurcar monumento ou edificação, público ou particular.

~~Art. 244 — Aos que infringirem o disposto no artigo anterior, ser-lhes-ão aplicada multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFIMs) que terá seu valor dobrado a cada reincidência e a obrigatória reparação do dano, independentemente de outras cominações legais cabíveis e aplicáveis.~~

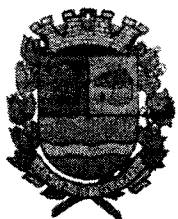
Art. 244. Aos que infringirem o disposto no artigo anterior, ser-lhes-ão aplicada multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município (UFIM's), que terá seu valor dobrado a cada reincidência e a obrigatória reparação do dano, independentemente de outras cominações legais cabíveis e aplicáveis. *(Redação dada pela Lei 4.504/2009)*

Parágrafo Único – A Infração do disposto neste artigo acarretará a respectiva lavratura de auto de infração, desde que a Administração Municipal obtenha cópia para comprovar o delito, do Termo Circunstanciado de Ocorrência – T.C.O. ou Boletim de Ocorrência – B.O., obrigatoriamente lavrado pela autoridade policial competente.

Art. 244-A. É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a ação conjunta na fiscalização e aplicação do disposto nos artigos 243, 244, 244-A e 245 deste Código, valendo-se dos préstimos das Polícias Civil e Militar. *(Acrescido pela Lei 4.504/2009)*

Art. 245 – Tratando-se de infrator menor de 18 (dezoito) anos de idade, sua responsabilidade será imputada ao seu responsável legal, para os efeitos desta Lei.

*(Redação dada pela Lei 4.294/2006)*



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 84/2022


Ao Projeto de Lei nº 84/2022, que institui o “Programa de Combate à Atos de Vandalismo ao Patrimônio Público Municipal ou Particular no Município de Mogi Guaçu”, proponha a seguinte

### EMENDA:

O art. 1º do Projeto de Lei nº 84/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo Único:** “Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o “Programa de Combate à atos de Vandalismo”, que visa confrontar a poluição visual e a degradação paisagística e patrimonial, atendendo ao interesse público com respeito aos seus atributos históricos, culturais e de desenvolvimento esportivo e de bem estar”.

Sala “Ulysses Guimarães”, 20 de junho de 2022.

  
**Vereadora Delegada JUDITE DE OLIVEIRA**  
Líder da Bancada do PTB